



Rafael da Mota Mendonça

# Direito Civil



# DIREITO DAS COISAS – INTRODUÇÃO

## Direito das Coisas X Direitos Reais

- Direito das coisas é o gênero que tem como espécies: posse e direitos reais.
- A posse tem exatamente todas as características de um direito real.

# Direitos Reais x Direitos Pessoais

- Direitos subjetivos são os poderes que a lei outorga à pessoa para exigir determinada prestação de outrem.
- Esses direitos podem ser subjetivos pessoais ou subjetivos reais.

# DIFERENÇAS:

- Quanto à taxatividade
  - i. Direito Real – Art. 1225, CC
  - ii. Direito Pessoal – Art 425, CC– Atipicidade contratual
  
- Quanto aos destinatários
  - i. Direito Real – Incertos e indeterminados
  - ii. Direito Pessoal – Certos e determinados

- Quanto aos efeitos
  - i. Direito Real – Efeitos *Erga omnes* (direitos absolutos)
  - ii. Direito Pessoal – Efeitos *interpartes* (direitos relativos)
  
- Quanto ao objeto
  - i. Direito Real – Coisa
  - ii. Direito Pessoal – Prestações

- Quanto à aderência

- i. **Direito Real – Acompanha e adere o bem onde quer que esteja.**

- **Poder de Sequela:** poder que o titular tem de reaver a coisa de alguém que injustamente a possui.

- **Ambulatoriedade:** poder que o titular tem de perseguir a coisa onde quer que ela esteja.

- Quanto à perpetuidade

- i. **Direito Real – Direitos perpétuos.**

- Não se extinguem pelo não uso. Sendo esse não uso uma forma de exercício dos direitos reais.

- Exceção: Direitos reais em coisa alheia de fruição  
**uso / habitação/ usufruto / servidão**

- Esses podem ser extintos pelo não uso, visto que são direitos reais de coisa alheia de fruição.